



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 014/2015

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE

IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro e o MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, ambos representados por seus Gestores Municipais, no interesse da administração pública, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 014/2015, sob o regime de execução menor preço por item, para a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para execução de REFORMA DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia 27/04/2015 às 08:30 h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a

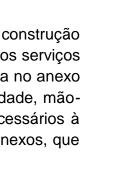
IPAMERI-GOIÁS, aos 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, centro.

documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital que poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da

JOSÉ EURIPEDES CARNEIRO

Presidente da Comissão de Licitações







EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 014/2015

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 014/2015

PROCESSO N° 2014011093

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/04/2015

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações - Palácio

Entre Rios – Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro.

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE

IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, ambos representados por seus Gestores Municipais,, no interesse da administração pública, através da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipameri/GO, designada pelo Decreto nº 005/2015, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, adjudicação por menor preço por item, visando a REFORMA DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, constante do objeto, mediante as Condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1 - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de construção civil para realização de serviços em regime de empreitada, para execução dos serviços relativo à REFORMA DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, relacionada no anexo I, deste Edital, incluindo todo o fornecimento de materiais de primeira qualidade, mãode-obra com profissionais especializados, equipamentos e ferramentas necessários à conclusão do objeto, a ser executado nos termos dos projetos e planilhas anexos, que integram este edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas de construção civil que satisfaçam às exigências concernentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, em conformidade com o prescrito neste edital.





- **2.2.** As empresas interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a manifestação de seu interesse até o 3° (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme § 2º do artigo 22° da Lei 8.666/93. A manifestação supra deverá ser entregue no endereço indicado, aos cuidados da comissão Permanente de Licitação.
- **2.3.** O Departamento de Compras emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CRC), que poderá ser retirado pelos interessados na sala da Diretoria de Compras e Licitações do Município de Ipameri.
- 2.3.1. A regularidade do cadastramento da licitante no Registro Cadastral será confirmada mediante a exibição do CRC, cuja cópia será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes e deverá estar anexada ao restante da documentação habilitatória, apresentada dentro do envelope Documentação.
- **2.4.** Para Consulta e conhecimento dos interessados, este Edital poderá ser adquirido junto a Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura municipal com endereço à Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro, das 08:00 h as 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, mediante apresentação do comprovante de pagamento no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente ao custo de todo conteúdo do Edital.
- **2.5.** Será vedada a participação de empresa que estiver sob processo de falência ou recuperação judicial, ou com penalidades impostas pelos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **2.**5.1. Também é vedada a participação de dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Ipameri/GO.
 - **2.6.** Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.
- **2.7.** Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações 2 (dois) envelopes distintos e hermeticamente lacrados, devendo conter, em sua face externa, as seguintes inscrições, identificando o seu conteúdo:

Município de Ipameri-GO	Município de Ipameri-GO
Proponente:	Proponente:
Comissão Permanente de Licitação	Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº 014/2015	Tomada de Preços nº 014/2015
Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO	Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
Processo nº 2014011093	Processo nº 2014011093

2.8. Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação da razão social, endereço e telefone da empresa concorrente, e ainda a identificação da licitadora e do número do processo.







- **2.9.** A licitadora reserva-se ao direito de não receber envelopes contendo documentação de habilitação e propostas que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.
- **2.10.** Os documentos poderão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório ou por servidores da Prefeitura (licitadora) ou membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais.
- 2.11. A **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **Documentação** e **Proposta** no dia, horário e local já fixados no preâmbulo.
- 2.12. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de **licitante** retardatária, a não ser como ouvinte.
- 2.13. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, não será permitida qualquer retificação que possa influir no resultado final desta **Tomada de Preços**, ressalvado nos casos previstos em lei.
- 2.14 Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, que deverá ser rubricada pelos representantes das licitantes presentes.
- 2.15. Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu Juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.
- 2.16. A regularidade do cadastramento da licitante no **Registro Cadastral** será confirmada mediante a exibição da Certidão pertinente, cuja cópia será rubricada pelos membros da **Comissão** e pelos representantes das licitantes presentes e deverá estar anexada ao restante da documentação habilitatória, apresentada dentro do envelope **Documentação**.
- 2.17. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, serão as mesmas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em **sessão convocada previamente**, ou mediante publicação no **Diário Eletrônico do Município de Ipameri/GO.**
- 2.18. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes **Proposta.**
- 2.19. As **licitantes** serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas **Propostas** sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação da Secretaria**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- **2.20** Após a abertura dos envelopes **Documentação**, os demais, contendo as propostas, serão abertos:



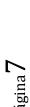
- **2.20**.1- Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as **licitantes**, **por seus representantes**, ao direito de interposição de recurso; ou
- **2**.20.2 após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- **2**.20.3 após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
- 2.21. A abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes das licitantes presentes.
- 2.22. Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos **representantes das licitantes** presentes; e a inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 2.23. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos **representantes das licitantes** presentes à sessão.
- 2.24. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação.**
- 2.25. Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecido após o julgamento.
- 2.26. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Tomada de Preços**, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.
- 2.27. Os envelopes contendo as propostas de preço dos **licitantes inabilitadas** ficarão à disposição dos mesmos pelo período de dez (10) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação.**
- 2.28. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, antes do recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, será realizado o credenciamento dos representantes legais das licitantes, mediante apresentação de documento **em uma (01) via,** devidamente autenticada em cartório se cópia, que comprove esta situação, conforme abaixo:







- 2.28.1. Na condição de procurador Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração (neste caso com firma reconhecida) ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pelo representante legal da licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida, com cópia do Requerimento do Empresário, se firma individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em se tratado de sociedades comercias, e suas alterações em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- 2.28.2. Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade Documento Oficial de Identidade e cópia do Requerimento do Empresário, se firma individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em se tratado de sociedades comercias, e sua última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- 2.28.3 A HABILITAÇÃO PRÉVIA para a participação nesta Tomada de Preços compreende o cadastramento no Registro Cadastral, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, com a apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido.
- 2.29. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação e de HABILITAÇÃO PRÉVIA deverão ser entregues fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", antes do início do recebimento dos mesmos.
- 2.30. A não apresentação do documento de credenciamento, ou a sua apresentação de forma incorreta, não impedirá a participação da licitante no certame, porém não será habilitado representante, com direito a voz, para se manifestar na defesa dos interesses da empresa licitante;
- 2.31. A não apresentação do <u>Certificado de Registro Cadastral válido</u> impedirá a participação da licitante neste certame.
- 2.32. Cada licitante credenciará apenas um (01) representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;
- 2.33. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **2.34.** Não serão aceitas propostas encaminhadas por telex, fac-símile ou email.







2.35. Somente poderá participar das fases de análise e julgamento de documentação e propostas de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, portando sua respectiva carteira de identidade.

3 – DA VISITA TÉCNICA

- **3.1.** É obrigatória a realização de visita técnica ao local (is) da (s) obra (s) para conhecimento dos serviços a serem executados, ocasião em que será elaborado o "Termo de Visita Técnica", emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ou por servidor devidamente autorizado, documento este indispensável e que deverá ser incluído no envelope de "Documentação de Habilitação".
- **3.2.** A visita técnica será acompanhada por um técnico designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, conhecedor do projeto, e terá por finalidade:
- a) Conhecimento da área e condições locais pertinentes à execução dos serviços;
- b) Conferência dos quantitativos de materiais relacionados nas planilhas constantes nos memoriais descritivos;
- c) Elucidação de dúvidas e/ou informações técnicas necessárias à formulação da proposta e das condições locais para a execução do objeto, não sendo estes argumentos válidos para reclamações posteriores no processo ou em caso de inexecução contratual.
- **3.3.** A visita técnica ocorrerá no <u>dia 24 de abril de 2.015</u>, às 08:00h, onde a Licitante deverá fazer o agendamento PRÉVIO da visita pelo telefone (64) 3491 6000, no ramal 215.
- **3.4.** Não será expedido Termo de Visita Técnica para licitantes que não se identificarem ou que comparecerem posteriormente à data e horário designado.
- **3.5.** A visita técnica deverá ser realizada por um engenheiro ou técnico designado pela empresa, devidamente credenciado para representá-la.

4 – DA HABILITAÇÃO

- **4.1.** Para efeito de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original, preferencialmente precedida de índice e na ordem deste item:
 - 4.1.1. Habilitação jurídica:
 - **4.1.1.1.** Cédula de identidade dos responsáveis legais pela empresa;
 - **4.**1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **4.**1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;







- **4.**1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;
- **4.**1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **4.**1.1.6. Declaração que Aceita todas as exigências do presente edital, de que não esta em inadimplência junto à administração Publica Federal, Estadual ou Municipal; de que não existe fato superveniente impeditivo, de que cumpri do dispositivo no inciso V do artigo 27 e de que empresa tem disponibilidade de recursos (conforme Modelo anexo II);
- **4.**1.1.7. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Ipameri/GO.

4.1.2. Regularidade fiscal:

- **4.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade;
- **4.**1.2.2. Certificado de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal sede da empresa licitante, relativa a todos os impostos, (ISSQN, IPTU, TAXAS E demais tributos municipais);
- **4.**1.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- **4.**1.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social INSS;
 - **4.**1.2.5. Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - **4.**1.2.6. Certidão Negativa de Débito Federal:
- **4.**1.2.7. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.4520, de 1° de maio de 1943.

4.1.3. Qualificação técnica:

- 4.1.3.1. Prova de Registro e Quitação da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Para licitantes com sede em outros Estados da Federação, a certidão de registro ou inscrição deverá conter o visto do CREA-GO;
- 4.1.3.2. Prova da <u>capacitação técnico-operacional</u> A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Para tanto, deve demonstrar, através de atestados emitidos pela contratante e devidamente registrados no CREA por **Certidões de Acervo Técnico CAT**, que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
 - 4.1.3.3. Prova da capacitação técnico-profissional Demonstração de







capacitação técnico-profissional, mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta, na condição de Responsável Técnico, engenheiro civil ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA, por execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

- 4.1.3.3.1. Para efeito da comprovação de capacitação <u>técnico-operacional</u> <u>e técnico-profissional</u>, as licitantes e seus profissionais responsáveis técnicos, deverão apresentar atestados devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico, referente às obras e/ ou serviços objeto desta Licitação.
- 4.1.3.4. Certificado de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
- 4.1.3.5. Certificado de Registro e Quitação do Responsável Técnico da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
- 4.1.3.6. Termo de Visita Técnica, fornecido pela licitadora nos termos da cláusula 3ª, comprovando que o interessado compareceu ao local da execução da obra;
- 4.1.3.7. Apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprovem que a empresa/ou profissional já executou serviços compatíveis com o objeto licitado;
- 4.1.3.8. Comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico nos quadros de funcionários da empresa.
- 4.1.3.9. Declaração devidamente assinada pelo (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do acervo técnico da licitante que participará(ao) permanente e efetivamente da execução das obras, objeto do presente Edital.
- 4.1.3.10. Plano de trabalho, contendo, no mínimo, frente de trabalho e sequência de execução dos serviços e planejamento de suprimentos de materiais e equipamentos a serem aplicados nas obras de acordo com as especificações, orçamento e projeto básico.
- 4.1.3.11. Cronograma de permanência de mão-de-obra, compatível com o plano de trabalho e cronograma físico apresentados.

4.1.4. Qualificação econômico financeira:

- **4.1.4.1.** Prova de capital mínimo, registrado e realizado, até a data da Tomada de Preços, no valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor obra (art. 31, § 3° da Lei n° 8.666/93);
- **4.**1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício





social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstração contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial.

- 4.1.4.2.1. As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador devidamente registrado, e comprovação de arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicilio ou sede da licitante, bem como o nº do "Livro Diário" e as suas páginas de abertura e encerramento, certificadas por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e chanceladas pela Junta Comercial do estado da licitante.
- **4.**1.4.3. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação em documento, anexo ao balanço, **sob pena de inabilitação**, dos demonstrativos dos cálculos dos índices abaixo requeridos, assinados por Contador devidamente habilitado, das demonstrações contábeis mediante aplicação das fórmulas e parâmetros, referente ao ultimo exercício financeiro, conforme abaixo:
- **4.**1.4.3.1. Índice de liquidez corrente (ILC) (Ativo Circulante/Passivo Circulante), exigindo-se que seja igual ou superior a 1,0 (um inteiro);

LC = ATIVO CIRCULANTE => 1 PASSIVO CIRCULANTE

4.1.4.3.2. Índice de Liquidez Geral (ILG) – (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), exigindo-se que seja igual ou superior a 1,0 (um inteiro);

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO => 1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- 4.1.4.3.3. Os índices a que se refere o presente subitem devem ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, atestado por contador, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado.
- **4.1.4.3.4.** Para efeito de cumprimento do item 4.1.4.3.2, alínea "b", serão aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: publicados em diário oficial; publicados em jornal; por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou ainda por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- 4.1.4.4. Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





- 4.1.4.5. A demonstração financeira e contábil, no caso de sociedades por ações, será apresentada em conformidade com a lei Federal; os cálculos correspondentes deverão vir acompanhados da respectiva publicação do balanço em Diário Oficial.
- 4.1.4.6. As empresas licitantes enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 estão dispensados de apresentar BALANÇO PATRIMONIAL e de comprovar a sua situação financeira.
- 4.1.4.7. Caso sejam apresentadas Certidões ou qualquer declaração sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.
- **4.1.5.** A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de Proposta.
- **4.6.** Os documentos relacionados nesta cláusula não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
 - 4.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 4.8. A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se ao direito de solicitar original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 4.9. Os documentos deverão ser apresentados na ordem prevista neste edital, com índice e as folhas numeradas e rubricadas.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** A proposta deverá ser elaborada em impresso da empresa licitante, em uma única via, apresentando redação com clareza, sem emendas, ressalvas ou rasuras, com valores expressos em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada por qualquer processo eletrônico, menção ao número desta Tomada de Preços, contendo seu respectivo CNPJ, endereço, fone, fax, e-mail, data, identificação e assinatura do responsável e com todas as suas páginas e anexos devidamente rubricados.
- **5.**1.1. Deverá conter no teor da proposta a indicação explícita do prazo de garantia integral dos serviços, que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme prevê o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e durante o qual a licitante se comprometerá a solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, nos termos da minuta do contrato a ser firmado.
- **5.**1.2. Deverá ainda conter no **Envelope n° 02** além da Carta Proposta, a documentação abaixo, em **uma (01) via**, **sob pena de desclassificação**:
 - 5.1. 2.1 Carta proposta;
 - 5.1. 2.2 Planilha de quantitativos e preços unitários;
 - 5.1. 2.3 Cronograma físico-financeiro;





- 5.1. 2.4 Planilhas de composição dos preços unitários;
- 5.1. 2.5 Demonstrativo de composição do BDI;
- 5.1.2.6 Demonstrativo da composição dos encargos sociais, considerando as leis e normas em vigor;
 - 5.1. 2.7 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 5.1.3. Deverá a licitante apresentar junto do Envelope nº 02 qualquer meio de mídia (CD, DVD, pen-drive) com o teor integral da proposta.
- 5.2. O licitante deverá indicar o preço por item, para o objeto desta Licitação, bem como o preço unitário para cada item e subitem contido na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, obedecendo-se o valor unitário máximo de cada subitem, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
- 5.3. Nos preços cotados, deverão estar inclusos os impostos, contribuições fiscais e sociais, e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 5.4. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 5.5. Os preços ofertados devem ser expressos em Reais (R\$), unitários e totais, com duas (02) casas decimais, indicando o **menor preço por item** e o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamento, seguros, salários, honorários, encargos sociais e trabalhista, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e/ou outros encargos aqui não explicitamente citados.
- 5.6. Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o beneficio.
- 5.7. Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante. A licitante deverá apresentar declaração de que seus preços ofertados incluem todos os custos e despesas descritas neste edital.
- 5.8. Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.
- 5.9. Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativos de serviços e preços unitários.





- 5.10. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data prevista neste edital para o seu julgamento, subentendendo-se, no caso de omissão, que a proposta é válida por prazo indeterminado.
 - 5.11. Apresentar cronograma físico-financeiro, nos termos do anexo.
- 5.12. As composições de preços propostos poderão seguir o modelo padrão TCPO-PINI (Tabela de Composição de Preços para Orçamento), devendo atender, no mínimo, todos os insumos relacionados, sendo que caberá à proponente a responsabilidade absoluta de considerar todos os insumos necessários e imprescindíveis à perfeita execução dos serviços.
- 5.13. A relação de preços unitários deverá estar discriminada em algarismos e por extenso, e deverá englobar materiais, mão-de-obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos (inclusive andaimes), como o deslocamento dos mesmos, taxa de administração, lucros, tributos, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a obra. Esta relação poderá integrar o orçamento analítico.
- 5.14. Os encargos sociais e suas respectivas taxas deverão ser considerados nos termos da legislação vigente, especialmente às que se referem: Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Salário Educação, Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS), Repouso Semanal e Feriados, Auxílio Enfermidade, Licença Paternidade, 13º Salário, Dias de Chuva, faltas justificadas na obra, outras dificuldades, acidentes de trabalho, greves, falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços, Depósito por despedida injusta, Férias (indenizadas), Aviso Prévio (indenizado), Equipamentos de Proteção Individual, Seguro de Vida e acidentes em grupo, Refeições, Vale Transporte, calculadas de modo a exprimir suas incidências e reincidências, e de acordo com as unidades praticadas nas composições de custos unitários, considerando-se a execução da Obra no Município de Ipameri/GO.
- 5.15. A remuneração da mão-de-obra deverá obedecer integralmente à Convenção Coletiva do Trabalho em vigor, celebrada entre os Sindicatos dos Empregadores e Empregados da Indústria da Construção Civil no Estado de Goiás.
- 5.16. A mão-de-obra deverá ser definida segundo o que estabelece a Convenção Coletiva do Trabalho acima citada, cabendo para serviços que exijam a participação de profissionais (eletricistas, bombeiros/encanadores, pintores, carpinteiros, marceneiros etc), requerem a participação de ajudantes de profissional. Para aquelas atividades onde não se faz necessário o mínimo de conhecimento específico poderá ser designada à participação de serventes.
- 5.17. Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com qualquer das exigências especificadas neste Edital e seus anexos.





- **5.18.** A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- **5.19.** Os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas apresentadas em anexo e serem aprovados pela fiscalização da licitadora.
- **5.20.** O valor do serviço objeto deste edital não poderá ser superior a R\$ 225.385,08 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **6.1.** No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação da levará em consideração, conforme especifica o preâmbulo deste edital, o critério do tipo **menor preço por item**, sendo-lhe vedada à utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
- 6.2. Apurado o menor preço, será aplicado o **critério de desempate**, instituído pela Lei Complementar n° 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada.
- 6.3. Superado **critério de desempate** do item anterior, proceder-se-á no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo da seguinte forma:
- 6.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.3.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.4. Na hipótese da não contratação oriundo do **critério de desempate**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do





certame.

- 6.5. O **critério de desempate** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.6.** A classificação neste processo dar-se-á pela ordem crescente das propostas de preços apresentadas, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no item anterior.
 - 6.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.7.1. Não atenderem integralmente às exigências contidas neste edital e seus anexos;
- 6.7.2. Apresentarem valor de cada item superior ao indicado no item 5.20 deste edital.
- 6.7.3. Apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.
- **6.8.** Quando as licitantes forem classificadas, cujo valor tipo **menor preço por item** da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) orçado pela **Licitante** para esta licitação, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/ 1993, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.
- **6.9.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

7 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- **7.1.** No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início, verbalmente, às fases de abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação, indicando, em princípio, o nome de seu secretário, que terá a incumbência de registrar todos os acontecimentos de relevo, bem como os solicitados por membros da Comissão e prepostos dos licitantes legalmente credenciados.
- **7.2.** Obedecida à ordem alfabética, serão abertos os envelopes de nº 01 (Habilitação), e na sequência a Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação e anunciará o resultado. A documentação será repassada à apreciação de todos, devendo ser rubricada pelo Presidente e membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais de licitantes presentes.
- **7.3.** As firmas inteiramente regulares, conforme o disposto no **item 4**, ficarão habilitadas para a fase de análise e julgamento das propostas de preços.
 - 7.4. Será julgado inabilitado o licitante que:
- a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste edital, principalmente aquelas referidas no item 4;





- b) Colocar documentos em envelopes trocados;
- c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.
- **7.5.** Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa deste, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, inviolados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.
- **7.6.** No local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá, também pela ordem alfabética, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- **7.7.** A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento das propostas de preços e divulgará o resultado da licitação.
- **7.8.** As reuniões revistas nos itens 7.1 e 7.6 serão encerradas após a leitura da ata e assinatura pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes e prepostos presentes.
- **7.9.** Estando presentes, na sessão prevista no item 7.1, representantes de todos os licitantes, estes poderão, após anunciado o resultado da habilitação, renunciarem ao prazo para recurso contra tal decisão, desde que tenham recebido poderes expressos para tal e o façam por escrito. Se todos o fizerem, a Comissão poderá realizar, de imediato, a abertura e o julgamento das propostas de preços, antecipando a sessão prevista no item 7.6.
- **7.10.** Todos os acontecimentos relevantes que disserem respeito à licitação serão devidamente registrados na ata da reunião.
- **7.11.** A partir do exato momento em que a Presidente da Comissão de Licitação der por iniciada a fase de HABILITAÇÃO, não mais será possível o recebimento de quaisquer outras documentações ou propostas.
- **7.12.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- **7.13.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificá-las por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **7.14.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.





8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1- A cada medição realizada, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura ao Gestor do Contrato, no horário de expediente, em duas (02) vias, para liquidação e pagamento das despesas efetuadas pela Licitadora, mediante cheque nominal ou transferência bancária a contratada, até o 10º (décimo) dia útil da liberação dos recursos pela **Concedente**.
- 8.2. A Licitadora reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.3. A Licitadora poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta **Tomada de Preços**.
- 8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela **licitadora**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
- 8.5. A última parcela de pagamento somente será liberada depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.
- **8.6.** O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Fazenda do Estado e Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como da comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviço (ISS) referente aos serviços, na Licitadora mediante apresentação da guia de recolhimento original.
- **8.7.** O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve anotação de responsabilidade técnica ART, efetuada no CREA/GO, bem como o fornecimento do Alvará de Construção Municipal, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).
- **8.8.** O pagamento da medição final ficará condicionado, ainda, a aceitação da obra pela Licitadora, mediante apresentação de LAUDO DE ACEITAÇÃO emitido pelo Gestor do Contrato, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional de Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente às obras e serviços objeto desta licitação.
 - 8.9. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta da





seguinte dotação do orçamento vigente do município de Ipameri/GO:

Unidade	Funcional	Fonte dos Recursos	Origem	Ficha	CD./ Descrição
1020	12.0403.0440.1392 – Reforma de creches	101	Educação	20150082	449051 - Obras e Instalações

9 - DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

- **9.1.** Dos atos e decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos prazos neste assinalados.
- 9.1.1. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Eletrônico do Município de Ipameri/GO (sitio da AGM Associação Goiana dos Municípios www.agm-go.org.br), salvo com referência àquelas que puderam ser comunicadas diretamente, quanto da realização dos atos públicos que estiverem presentes os licitantes, mediante registro em ata.
- **9.2.** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa deste, ou após os recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado a Prefeita Municipal, para a competente deliberação.
- 9.3. A adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar, atendidos os critérios informados em cláusula própria do presente edital e, em caso de o mesmo não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Prefeitura convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação apurada nos termos da legislação pertinente.
- **9.4.** Homologado o resultado indicado pela Comissão e adjudicado o processo, a proponente vencedora será formalmente convidada, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato.

10 - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

- 10.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente a prestação dos serviços, de que trata o objeto deste Edital, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, que deverá ser assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da convocação, na qual constam as condições de execução e recebimento do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
 - 10.1.1. O prazo para subscrição poderá ser prorrogado uma vez, por igual





período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Licitadora.

- 10.1.2. É facultado a Licitadora, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quando aos preços atualizados, ou revogar esta **Tomada de Preços**, independentemente da cominação no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.3. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão se acrescentadas ao contrato a ser assinado.
- **10.2.** Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.
- **10.3.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, por parte da licitante convocada, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 10.4. O disposto no subitem anterior não se aplica as licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 10.5. Se, por motivo de força maior, a **adjudicação** não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, sessenta (60) dias corridos, e caso persista o interesse **da Licitante**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.
- 10.6. Decorridos sessenta (60) dias corridos da data do recebimento e início da abertura dos envelopes sem solicitação ou à convocação supracitadas, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

11 - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-seão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
 - 11.2. A vigência do contrato objeto desta licitação terá por termo inicial a







data de sua subscrição e termo final em **quatro (04) meses** após o recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, podendo haver prorrogação vigencial por iguais ou inferiores períodos, desde que devidamente justificados.

- 11.3. O contrato objeto desta Licitação a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Licitadora, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Tomada de Preços**.
- 11.4. No interesse da Administração Municipal, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- 11.5. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 11.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.8. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.8.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados **nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, notificando-se a **licitante** vencedora com a antecedência mínima de trinta (30) dias corridos:
- 11.8.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **TOMADA DE PREÇOS,** desde que haja conveniência para a Licitadora;
 - 11.8.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Pela inexecução do objeto desta licitação, a Licitante poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, além de outras previstas no instrumento de contrato e na Lei 8.666/93:
 - 12.1.1. Advertência;
- **12.**1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso do início ou na entrega dos serviços superiores a 15 (quinze) dias, ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas.
- 12.3. Caso os prazos estabelecidos nas **Condições** acima não estejam expressamente indicados nas **Propostas**, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.





13 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- 13.1. À licitante vencedora caberá:
- 13.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados e prestadores de serviço, não manterão nenhum vínculo empregatício ou contratual com a **Contratante**;
- 13.1.2. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este processo licitatório e respectivo contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
- 13.1.3. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação nesta **Tomada de Preços**.
- 13.1.4. assumir a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- 13.1.5. assumir a responsabilidade pelo livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores de órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 13.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Contratante**, nem poderá onerar o objeto desta **Tomada de Preços**, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com **a Contratante**.

14 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 14.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- 14.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Contratante** para a execução da prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- 14.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta **Tomada de Preços**, salvo se houver prévia autorização formal da **Contratante**:
- 14.1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços adjudicados, salvo com expressa autorização **da Contratante.**

15- DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus funcionários e colaboradores e a terceiros que venham a trafegar pelo canteiro de obras, de acordo com as normas regulamentadas





pelo Ministério do Trabalho.

- 15.2. A **Contratante** poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra e/ou serviço ou suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.
- 15.3. A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos, quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 15.4. Caso a licitante contratada insista em não obedecer às normas do Ministério do Trabalho e Emprego, **a Contratante** poderá, unilateralmente, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. **A Contratante**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva ao direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada de tal decisão, sem prejuízo da licitante no que concerne aos serviços efetivamente executados.

17 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 17.1. Para o recebimento das obras e serviços executados será designada um Gestor do Contrato, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a noventa (90) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até quinze (15) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.
- 17.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão prestados, de acordo com o disposto no PROJETO BÁSICO, obedecendo ao CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO, com termo inicial contado do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.





19 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor autorizado para tal, representando a **Contratante**.
- 19.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Contratante**, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

20 - DA ATESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Caberá à **Contratante** a atestação das notas fiscais e faturas correspondentes a sua prestação.

21 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL e DOS RECURSOS

- 21.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Tomada de Preços**, até **cinco (05) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração Municipal, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, julgar e responder à impugnação em até **três (03) dias úteis**.
- 21.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Municipal a **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.3. A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar desta **Tomada de Preços** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.4. Observando o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recursos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Tomada de Preços**.
- 21.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão, impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de cinco (05) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito Municipal.
 - 21.6. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/93, ficam os





autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

21.7. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** A empresa vencedora do certame deverá iniciar a execução dos serviços tão logo seja assinado o contrato, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo alvará junto à agência do INSS, apresentando-o como condição para a liberação e efetivação do pagamento da nota fiscal referente à primeira aferição.
- **22.2.** A contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número de inscrição junto ao CREA do engenheiro civil ou arquiteto responsável pela gerência dos serviços, bem como a ART do engenheiro responsável pela condução da obra, sendo sua apresentação condição para a liberação do pagamento da primeira aferição da obra licitada.
- **22.3.** A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente, na execução do objeto licitado, as normas e especificações técnicas atualizadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, cuja referência nem sempre é feita ao longo deste edital, por ser considerada redundância.
- **22.4.** A Contratada na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos Atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo esta Prefeitura de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- **22.5.** A licitadora reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela sua fiscalização.
- **22.6.** A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à licitadora ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a licitadora de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- **22.7.** A empresa contratada, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia e formal solicitação, e aprovação expressa da licitadora.
- **22.8.** A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização a obra, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, a critério







da licitadora, de acordo com texto e padrão por esta apresentados.

- **22.9.** Caso a empresa vencedora desta licitação tenha sua sede em outro Município, a mesma terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, para a instalação, no local da obra, de escritório capaz de manter todos os entendimentos necessários entre a vencedora contratada e a licitadora contratante.
- **22.10.** A Licitadora poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.
- **22.11.** A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.
- **22.12.** Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, ou pelo telefone (64) 3491 6000, de segunda a sexta-feira, das 13:00 h às 17:00 h.
- **22.13.** Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri/GO.

22.14 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declarações;

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de declaração de conhecimento do Edital e dos locais onde se desenvolverão os serviços;

Anexo V – Modelo da declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da LC nº 123/ 2006;

Anexo VI – Modelo de declaração, emitida por representante da Licitadora, de visita aos locais onde se desenvolverão os serviços objeto desta Licitação;

Anexo VII - Modelo da Declaração;

Anexo VIII - Modelo da Carta proposta;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta.

Anexo X – Minuta do contrato;

Anexo XI - Modelo Termo de Renúncia:

Anexo XII - Projeto Básico; Memorial Descritivo/Técnico; Projeto arquitetônico; Plano de Trabalho.

22.15 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Ipameri/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comissão de Licitações do Município de Ipameri/GO, aos 1º (primeiro) dia

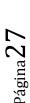




do mês de abril de 2015.

JOSÉ EURIPEDES CARNEIRO

Presidente da Comissão de Licitações





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Este termo de referência, através do memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os serviços a serem executados para a REFORMA DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, conforme Memorial Descritivo/Especificações Técnicas do objeto; Orçamento Básico; Memorial de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro/Desembolso, tudo parte integrante deste termo de referência.
- 1.2 Constitui cada item do objeto do presente certame, os serviços a serem executados em cada escola, sendo:
 - 1.2.1 Escola Municipal Raio de Sol;
 - 1.2.2 Creche Municipal Nível Sebastiana Carneiro Gratão;
 - 1.2.3 Creche Municipal Comecinho de Vida;
 - 1.2.4 Creche Infantil São Francisco de Assis;
 - 1.2.5 Creche Francisca Correia da Silva.

2. OBJETIVO

- 2.1 Através do Programa de Apoio a Creches, mediante Plano de Trabalho celebrado com o FNDE, o Município contratará empresa especializada para execução dos servicos de **REFORMA DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS**.
- 2.2 Tem como objetivo contribuir para a promoção da educação da população ipamerina, com a reforma dos prédios existentes para atendimento das crianças.
- 2.3 A modalidade de licitação escolhida foi a Tomada de Preços, vez que o objeto licitação não enquadra-se no conceito de serviços comuns, segundo o entendimento do TCU. Apesar de o Pregão permitir a competitividade entre empresas do ramo, a presente modalidade também permite competição, para obter o "MENOR PREÇO POR ITEM". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo beneficio, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao (s) objeto ofertado (s) pela (s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO POR ITEM.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente Tomada de Preços, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.





4 - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A forma de pagamento será feita após as medições, de acordo com o cronograma físico financeiro, devendo as mesmas ser encaminhadas ao Contratante, para conferência e liberação.
- 4.2 O pagamento do objeto será mediante a liberação dos recursos através do Programa de Apoio a Creches, mediante Plano de Trabalho celebrado com o FNDE, será efetuado parceladamente, por etapas, após a verificação/medição dos engenheiros e a autorização para pagamento da etapa concluída.
- 4.3 Os pagamentos devidos à Contratada, como resultado da execução dos serviços, serão efetuados pelo Contratante através de cheque ou crédito em conta corrente da Contratada, após a análise e aprovação das medições pelo corpo técnico responsável, a qual está condiciona a liberação dos recursos junto ao FNDE e fiscalização, ficando estabelecido que as faturas relativas aos pagamentos dos serviços executados deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo relacionados:
 - a) Termo de vistoria emitido pela fiscalização;
- b) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Divida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicilio do contrato.
 - d) Prova do pagamento do ISSQN.

5 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.- Os serviços serão executados na modalidade de EMPREITADA POR **MENOR PREÇO POR ITEM**, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo material, mão de obra especializada, equipamentos, apetrechos, e tudo mais que for necessário para o pleno desenvolvimento das obras.
- 6.2.- A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos do presente contrato.
- 6.2.1.- A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que sejam de competência da CONTRATADA, nem se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta





despender com esses pagamentos.

- 6.3.- A CONTRATADA adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem.
- 6.4. Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de prévia e expressamente justificados e autorizados pelo contratante, após acerto dos preços para sua execução e desde que comprovada a existência de verba própria e disponível.
- 6.5. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços a serem contratados será lavrado, no máximo, até 15 (quinze) dias contados da data do pedido de medição final, lavrando-se o referido termo no processo mencionado, mediante requerimento junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura.
- 6.6. O Termo de Recebimento Definitivo poderá ser requerido pela CONTRATADA, após o decurso do prazo de observação que será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da vistoria que resultou no Termo de Verificação e/ou no Termo de Recebimento Provisório, e será lavrada após o parecer da Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, comprovando a adequação do objeto, junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura.
- 6.7. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado no CREA, que será seu preposto.
- 6.8. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas o pessoal cuja a presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração.
- 6.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 6.10. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.11. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 6.12. Realizar às suas expensas, obrigatoriamente os ensaios tecnológicos de concreto, aço, compactação do terreno, etc., de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 6.13. Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e no presente instrumento convocatório que o integra, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.







- 6.14. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas desde o início dos serviços, as placas de obra, tapumes, cavaletes e sinalização, conforme modelo a ser fornecido pela Administração.
- 6.15. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, consignando-os no Livro de Ocorrências.
- 6.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 6.17. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros.
- 6.18. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento das suas obrigações contratuais ou legais.
- 6.19. Adotar as providências cabíveis, conforme o caso, junto às concessionárias de água, esgoto, telefone e energia elétrica, a fim de possibilitar a perfeita execução da obra sem interferência ou interrupção dos serviços por elas prestados.
- 6.20. A Contratada e a Contratante deverão assegurar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos agentes técnicos da Contratante, facilitando a atuação de seus representantes, funcionários ou técnicos credenciados, as inspeções e obtenção de informações técnicas.
- 6.21.- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes ou sucessores, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir dos mesmos.
- 6.22.- A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e da previdência social, quanto ao seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança previstos na legislação do Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da Contratante ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

7. FONTE e ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. Fonte: Recursos do Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária:





Unidade	Funcional	Fonte dos Recursos Orig		Ficha	CD./ Descrição
1020	12.0403.0440.1392 – Reforma de creches	101	Educação	20150082	449051 - Obras e Instalações

7.2. ORIGEM DOS RECURSOS FEDERAIS: Programa de Apoio a Creches, mediante Plano de Trabalho celebrado com o FNDE.

- 08. SELEÇÃO DO FORNECEDOR: licitação, modalidade tomada de preços.
- 09. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CONTRATADO: tipo menor preço por item.
- **10. DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos objetos licitados.
- **11. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**: R\$ 150.089,36 (cento e cinquenta mil, oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Comissão de Licitações do Município de Ipameri, Estado de Goiás, em 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2015.

JOSÉ EURIPEDES CARNEIRO

Presidente da Comissão de Licitações





ANEXO II MODELO DECLARAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri/GO PROCESSO LICITATORIO N º 2014011093 TOMADA DE PREÇOS n º 014/2015

A empresa ************ ,INSCRITO NO CNPJ N° ********* por intermédio de seu representante legal o Sr. ********, portador da Carteira de identidade n° ****** e do CPF n° *********, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- 1) Aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as propostas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2) Não está em inadimplência com a execução de objeto nem descumpriu quaisquer contratação junto à administração Publica Federal, Estadual ou Municipal e cumprimos plenamente todos os requisitos da habilitação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Publico, em qualquer de suas esferas.
- 3) Não existe fato superveniente impeditivo à sua participação, estando ciente da necessidade de declarar, se houver, ocorrências posteriores.
- 4) Declara para fins de cumprimento do dispositivo no inciso V do artigo 27, da lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- 5) Declaro que a empresa tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação.

Por ser expressão de verdad	e, firmamos a prese	nte
	, de	de
•	(Nome e CPF	=)

Obs: Preferencialmente Papel timbrado da empresa

Página32





Anexo III MODELO DE CARTA DE CREDECIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri/GO

PROCESSO LICITATORIO Nº 2014011093

TOMADA DE PREÇOS n º 014/2015

Pela presente, credenciamos o		
Cédula de Identidade sob o n º	e CPF n º	, a participar
do procedimento licitatório, sob a modalida		
esta Prefeitura.		
Na qualidade de representante le	gal da empresa	, outorga-se ao
acima credenciado, dentre outros poderes, c	de renunciar ao direito de	interposição de
Recursos.		
Local e data.		
		
<nome completo="" do="" legal<="" representante="" td=""><td></td><td></td></nome>		
e qualificação na empresa>		
Obs: Preferencialmente Papel timbrado da el	mpresa	





ANEXO IV - modelo

DECLARAÇÃO

Tomada de Preços nº 014/2015 Processo Licitatório nº 2014011093

sob as penas da Tomada de Preço e dos locais onde s	Lei, em a s nº 014/2	015 , que tem	o previsto na conhecimento	s cláusula: dos termos	s deste Ed s do referido	
Local,						
		Assinatura (represent				

Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.





ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tomada de Preços nº 014/2015 Processo Licitatório nº 2014011093

	Declaro,	sob	as	pen	as (da	Lei,	que	а	empi	resa
			, in	scrita	no CNI	⊃J/N	/IF sob o	n°			,
situada MICROE	MPRESA c	u EMP	RESA	DE	_, se PEQUE		enquadra PORTE		condiç termos	•	de Lei
Complen	nentar n° 123	3, de 14	de deze	embro	de 200	6.					
Lo	ocal e data										
									_		
	1	Nome e	Cargo o		present PF nº	ante	da Empr	esa			

Obs: Preferencialmente Papel timbrado da empresa





ANEXO VI – modelo

DECLARAÇÃO

Tomada de Preços nº 014/2015 Processo Licitatório nº 2014011093

Declaramos, em atend n° 014/2015, que o Responsável	Técnico da em	npresa		, o (a) Sr
(a)serviços objeto desta Licitação.	_, realizou visit	a aus iucais ui	ide se desem	/Olverau us
	/			
	Representa	nte		

Obs: Preferencialmente Papel timbrado da empresa





ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO

Tomada de Preços nº 014/2015 Processo Licitatório nº 2014011093

A empres	sa	, in	scrita no	CNPJ/MF	sob o n°
	, situada		, po	r intermé	dio de seu
representante le	egal, Sr.(a), portador	(a) da	Carteira	de Ide	ntidade nº
	() e do CPF nº		DEC	LARA, pa	ara fins, de
	em seu quadro societário serva ou de sociedade de economia	•	co da ativa	a, ou em	pregado de
Local e da	ata				
_	Nome e Cargo do Represe	entante da	Empresa		

Obs: Preferencialmente Papel timbrado da empresa





ANEXO VIII MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº 014/2015 Processo Licitatório nº 2014011093 À Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipameri/GO

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ XX (XX), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes da Planilha de Orçamento, sendo os valores por item:

Item	Objeto	Valor R\$
1	Escola Municipal Raio de Sol	
2	Creche Municipal Nível Sebastiana Carneiro Gratão	
3	Creche Municipal Comecinho de Vida	
4	Creche Infantil São Francisco de Assis	
5	Creche Francisca Correia da Silva	

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **Contratante**.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras contratadas. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado **Contratante**, antes da execução dos mesmos.





O prazo de execução total do contrato é de quatro (04) meses a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

A garantia da qualidade da obra é de cinco (05) anos.

Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução das obras, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da **Contratante**, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das obras, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da **Contratante**, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Dados do representante legal da licitante: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) de Cédula de Identidade n° xxxxxx, expedida por xxxxx, CPF n° xxxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxxxxxx.

Sendo o que se apresenta para o momento e certo de que esta proposta atende aos anseios da **Contratante**, subscrevo atenciosamente.

Local e data.		
	Assinatura do Licitante/ Proponente	

Obs: Preferencialmente Papel timbrado da empresa







ANEXO IX – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Tomada de Preços nº 014/2015 Processo Licitatório nº 2014011093 À Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipameri/GO

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do **Contratante** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data	
	Nome e Cargo do Representante da Empresa CPF nº - RG nº

Obs: Preferencialmente Papel timbrado da empresa





ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º /2015

CONTRA	OTA	DE EMI	PREITADA	QUE	ENTRE	SI	FIRM	AM, I	DE	UM
LADO	0	MUNICÍ	PIO DE	IPAN	/IERI-GO,	l	E A	EM	PRE	:SA

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro e o MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, ambos representados por seus Gestores Municipais, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, situada cidade na à representada pelo sócio proprietário, brasileiro,,, portador do CPF nº e RG nº doravante denominada CONTRATADA, firmam através deste instrumento de CONTRATO REFORMA DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, sob o regime de empreitada por menor preço por item, com base no Processo Administrativo nº 2014011093, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito. ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação dos serviços de engenharia destinados REFORMA DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados mediante expedição da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS pela **CONTRATANTE**, com início cinco (05) dias após o seu recebimento e execução em quatro (04) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ XXX (XXX reais), a ser desembolsa em







conformidade com o cronograma físico- financeiro da obra, sendo:

- 3.1.1 R\$ XXX (XXX) por ocasião da 1ª medição;
- 3.1.2 R\$ XXX (XXX) por ocasião da 2ª medição;
- 3.1.3 R\$ XXX (XXX) por ocasião da 3ª medição;
- 3.1.4 R\$ XXX (XXX) por ocasião da 4ª medição e conclusiva medição.
- 3.2. Os serviços aqui contratados terão seus preços irreajustáveis.
- 3.3 O pagamento referente a cada medição será efetuado até o décimo dia útil da liberação dos recursos **pelo órgão concedente**, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação à **CONTRATANTE**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Licitatório n° 2014011093 TOMADA DE PREÇOS nº 014/2015**, atestados e aceitos pela **CONTRATANTE** durante o alusivo período.
- 3.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta **Tomada de Preços**.
- 3.6. A última parcela de pagamento somente será liberada depois de cumpridas todas as condições exigidas neste instrumento contratual firmado com a CONTRATADA.
- 3.7. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Fazenda do Estado e Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como da comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviço (ISS) referente aos serviços na **CONTRATANTE**.
- 3.8. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da CONTRATADA de que o contrato teve anotação de responsabilidade técnica ART, efetuada no CREA GO, bem como o fornecimento do Alvará de Construção Municipal, além da apresentação do Certificado de Matricula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou equivalente.
- 3.9. O pagamento da medição final ficará condicionado, ainda, a aceitação da obra pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de LAUDO DE ACEITAÇÃO emitido pelo Gestor do Contrato, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional de Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente às obras e serviços objeto desta licitação.





CLÁUSULA QUINTA - DAS RETENÇÕES

- 5.1. De conformidade com a legislação vigente, a **CONTRATANTE** efetuará retenção em favor do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela licitante contratada.
- 5.1.1. Essa retenção não será efetuada, desde que seja entregue a esta **CONTRATANTE**, cópia autenticada em cartório, da folha de pagamento da obra, e guias de recolhimento do FGTS e GPS do pessoal lotado no canteiro.
- 5.2. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ipameri/GO, sendo assim alocadas:

Unidade	Funcional	Fonte dos Recursos	Origem	Ficha	CD./ Descrição
1020	12.0403.0440.1392 – Reforma de creches	101	Educação	20150082	449051 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- São obrigações do CONTRATANTE:
- 7.1.1- Acompanhar a fiscalização a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 7.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 7.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 7.1.4- Exigir que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações constantes do orçamento básico e do cronograma físico-financeiro;
- 7.1.5- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 7.1.6- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.







CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 8.1.1 Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 8.1.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 8.1.3 Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 8.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 8.1.5 Permitir que as anotações oficiais referentes a execução desta obra sejam fiscalizados pelo órgão concedente e pelo contratante;
- 8.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratual;
- 8.1.7 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores de órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 8.2 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - 10.1.1- advertência;
- 10.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 10.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois (02) anos;
- 10.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.2 As penalidades estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência do Sr. Gestor do Contrato e as dos itens 10.1.3 e 10.1.4 do **Secretário Municipal da Gestão Administração, Finanças e Planejamento**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.
- 10.3- O valor da multa referida no item 10.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRANTATE** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- 10.4 A critério da **CONTRANTATE**, as sanções previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 10.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1 A vigência do contrato oriundo desta licitação terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em quatro (04) meses contados do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, sendo permitida sua prorrogação desde que devidamente comprovada sua necessidade.





CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUATRA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 14.1. Para o recebimento das obras e serviços ficará a cargo do Gestor do Contrato, nomeado por Portaria, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a noventa (90) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até quinze (15) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.
- 14.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela **CONTRANTATE**, quando caracterizados os seguintes motivos:
 - 15.1.1 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 15.1.2 Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 15.1.4 Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.5 Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
 - 15.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.7 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.
- 15.2 Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA-VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - O presente contrato de execução de serviços decorre do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 014/2015, Através do





Programa de Apoio a Creches, mediante Plano de Trabalho celebrado com o FNDE e Município de Ipameri, Estado de Goiás, que fazem parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS GENERALIDADES

- 17.1 A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, colocando nos locais de trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes alertando sobre a execução da obra, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 17.2 Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade com os elementos da obra a ser executada, deverá ser comunicada por escrito pela mesma, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 17.3 O CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da CONTRATADA, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.
- 17.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do Art. 69 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 17.5 Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de canteiro, mesmo quando se tratar de qualquer decisão contratual.
- 17.6– O contrato não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, mediante Termo de Cessão atendidas as exigências de capacidade técnica e de idoneidade do cessionário, ficando o mesmo sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.
- 17.7 A ordem de precedência da documentação será: primeiro o contrato, em segundo a proposta da CONTRATADA.
- 17.8 Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no





presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1– Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos () dias do mês de de 2015.
FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI Ana Lucia Vaz Simão Gestor Municipal Contratante
MUNICÍPIO DE IPAMERI Jãnio Antônio Carneiro Gestor Municipal Contratante
CNPJ n ⁰





Contratado				
Testemunhas:				
1 ^a)				
Nome:	Nome:			
CPF nº	CPF n⁰			





Anexo XI

MODELO TERMO DE RENUNCIA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri/GO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de Tomada de Preços n º 014/2015, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da face habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Local e data

Assinatura

Observação: Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes - Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 - Habilitação.

Obs: Preferencialmente Papel timbrado da empresa

Página 50